DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11178/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6193/2018
PROTOCOLO	: 1906951
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
UNIDADE GESTORA:	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2018
CONTRATADO	: DENILSON TEODORO DE SOUZA - ME
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PUBLICA DE ENSINO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018
VALOR CONTRATUAL	: R$ 105.660,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 30/2018), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n°16/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa DENILSON TEODORO DE SOUZA - ME tendo como objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Zona Rural e Urbana da Rede Pública.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, emitiu a análise de nº 5243/2019 (peça. 25) opinando pela **regularidade** da formalização do contrato nº 30/2018, do aditamento (1º termo aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 121, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 14964/2019 (peça. 26) opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização do Contrato nº 30/2018, do aditamento (1º Termo Aditivo), e da execução financeira, nos termos do artigo 121, II e III, §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório já foi julgado através da DSG – G.JD – 12630/2018, constante no Processo TC - 6176/2018 (protocolo 1906924), cujo o resultado foi pela sua **REGULARIDADE**.

O instrumento contratual, decorrente da licitação na modalidade descrita, atende ao estabelecido no art. 55 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa nº 054/2016, apresentando elementos essenciais à sua formalização (partes contratadas, objeto, valor, prazo e vigência contratual).

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da Resolução Normativa nº 54/2016.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 91.395,90
- Nota fiscal: R$ 91.395,90
- Pagamento: R$ 91.395,90

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as

determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (contrato nº 30/2018) art. 121, II. do Regimento Interno.

2. Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2018 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2018, entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Denilson Teodoro de Souza - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno.

3. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

vclc